



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 259/2026

EDITAL DE LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº ____/2026

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE TUPANDI/RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Salvador, 1919 - Centro – Tupandi/RS, com inscrição no CNPJ nº 92.122.712/0001-00, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulinho Ludwig, portador do CI-RG nº 2048600701/SSP/RS e CPF nº 642.794.560-20, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa, estabelecida à, na cidade de, inscrito CNPJ n., representada neste ato pelo Sr.(a), portadora do RG n. e CPF n., doravante denominada CONTRATADA, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do Pregão Eletrônico nº 04/2026 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de, e se regerá pelas cláusulas aqui constantes, com base no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e demais anexos ao referido edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE 18 (DEZOITO) RESERVATÓRIOS DE ÁGUA COM CAPACIDADE DE 10.000 (DEZ MIL) LITROS, CONFECCIONADOS EM FIBRA DE VIDRO E DOTADOS DE TAMPA EM FIBRA, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, em atendimento à Nova Lei de Licitações, Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, conforme descrições técnicas detalhadas no Termo de Referência – ANEXO I e Detalhamento do Objeto – ANEXO II.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. A CONTRATADA, vencedora do objeto referente ao Pregão Eletrônico nº 04/2026, receberá o valor de R\$ _____ (_____) por unidade, totalizando R\$ _____ (_____), para fornecimento do objeto, de acordo com a proposta e respectivos lances apresentados e conforme descrição completa do item constante no edital e seus anexos.

3.2. Estes são os preços aceitos pela Contratada, entendidos estes como preços justos e suficientes para a total execução do presente objeto.



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



3.3. Os recursos para cobertura dos gastos da presente aquisição são oriundos do Convênio FPE nº 1746/2025 com a Secretaria de Desenvolvimento Rural do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com o Projeto descrito no Plano de Trabalho, anexo ao Processo Administrativo nº 25/3100-0002063-2, Emenda Parlamentar nº 531/2025.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão realizados em até 10 (dez) dias úteis após à entrega do objeto e da Nota Fiscal pela Contratante, atestado o recebimento pelo fiscal do contrato e atendido todas as condições do edital e cláusulas contratuais.

4.2. A contratada, quando do faturamento e entrega do bem, deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 assim como a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 no que se refere ao Imposto de Renda e Decreto Municipal nº 1837/2022.

4.3. Nos preços ofertados pela Contratada estão inclusos todos os custos diretos e indiretos sobre o objeto licitado, isentado a Contratante de quaisquer ônus adicionais.

4.4. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

4.5. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, contendo: número da licitação, número do contrato, número do empenho e as seguintes informações: Convênio FPE nº 1746/2025 com a Secretaria de Desenvolvimento Rural do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com o Projeto descrito no Plano de Trabalho, anexo ao Processo Administrativo nº 25/3100-0002063-2, Emenda Parlamentar nº 531/2025.

4.6. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da Lei.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO

5.1. Os recursos financeiros para cobertura das despesas deste objeto, são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Elemento de Despesa						Código Reduzido	Fonte
3	3	3	90	40	13.30.00.00 – Outros Materiais de Distribuição Gratuita	48791	STN 701

CLÁUSULA SEXTA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E REAJUSTES

7.1. O contrato decorrente da presente licitação passa vigorar, a contar da sua assinatura, pelo prazo de 30 dias correspondentes ao prazo de entrega do objeto, contados a partir da assinatura do contrato.



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



7.2. Durante a vigência do contrato, não haverá reajustes de preços.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

8.1. Entregar e descarregar o objeto, ficando sob sua responsabilidade todos os equipamentos, ferramentas e veículos/máquinas necessários para a realização. É de responsabilidade da Contratada o pleno cumprimento das leis enormes regulamentares da execução dos trabalhos e das condições de segurança, cabendo exclusivamente a Contratada a responsabilidade por ações trabalhistas, previdenciárias e/ou acidentes por seus empregados ou prepostos

8.2. O objeto deverá ser entregue junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, sita a Avenida Salvador, 1919 - Centro, Tupandi/RS, CEP: 95775-000, devendo a Contratada, descarregar o mesmo, no local indicado por servidor responsável, comprometendo-se, ainda, integralmente, por eventuais danos causados a estes, num prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato.

9.1.2. Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

9.1.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

9.1.4. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da CONTRATADA:

10.1.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos constantes no termo de referência, bem como nos termos da sua proposta.

10.1.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

10.1.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



10.1.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.1.5. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

10.1.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

10.1.7. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

10.1.8. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal da Administração.

11.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor público municipal de acordo com a Portaria nº 5.319/25 de 22 de janeiro de 2025, tendo como fiscal titular a Sra. Liziane Maria Werner e fiscal suplente a Sra. Mônica Vanessa Rech.

11.3. Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

12.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% a 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

12.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

12.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

12.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

12.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

12.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

12.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

12.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

12.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

12.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

12.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

12.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

12.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

12.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

12.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

12.2.4. Os danos que dela provierem para a CONTRATANTE.

12.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

12.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pela CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO

13.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

13.2. A extinção do contrato poderá ser:

13.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

13.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



CLÁUSULA DÉCIMA QUIARTA – FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de São Sebastião do Caí/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Tupandi, _____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE TUPANDI
Contratante

.....
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

LEONARDO VIANNA METELLO JACOB
OAB/RS nº 44.765